

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL II**

GISELA MARIA BESTER

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais, seguridade e previdência social II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Gisela Maria Bester, Rodrigo Garcia Schwarz – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-364-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direitos Sociais. 3. Seguridade. 4. Previdência Social. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II

Apresentação

A presente publicação, concebida no marco do XXV Congresso do CONPEDI, realizado em Curitiba, sob o tema “CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito”, que tem por escopo problematizar as questões da cidadania, do desenvolvimento e da sustentabilidade, explicitando os desafios da área social na implantação do Estado Democrático de Direito brasileiro, oferece, por meio dos diversos artigos apresentados no Grupo de Trabalho "DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II", uma amostra da diversidade e da pluralidade das experiências e dos conhecimentos científicos que ali foram expostos e debatidos. Dessa variedade extrai-se, no seu conjunto, o "espírito", ou seja, o sentido e a essência da Seguridade Social brasileira na atualidade, a partir da apreensão do que está sendo produzido no âmbito da cultura jurídica nacional a respeito dos direitos sociais, sobretudo no âmbito dos desafios impostos à Seguridade Social para a superação das severas desigualdades e vulnerabilidades que ainda assombram o nosso país, revelando, assim, a partir de distintas vozes e de distintos espaços e experiências, os rumos não só da pesquisa científica a respeito da Seguridade Social no Brasil, mas dos próprios direitos sociais enquanto ciência, ordenamento e práxis no contexto brasileiro, e das correspondentes instituições político-jurídicas e das suas possibilidades de produção de justiça social, em termos axiológicos, filosófico-normativos e teórico-dogmáticos.

Somam-se, assim, as vozes de Aline Trindade do Nascimento, Candida Dettenborn Nóbrega, Candy Florencio Thomé, Clarice Mendes Dalbosco, Eduardo Augusto Salomão Cambi, Emerson Affonso da Costa Moura, Flávio Augusto de Oliveira Santos, Francisco Edmar da Silva, Gabrielle Ota Longo, Gisela Maria Bester, Hilda Baião Ramirez Deleito, Kelly Cardoso, Luiz Eduardo Gunther, Mateus Vargas Fogaça, Mauricio Kraemer Ughini, Raquel Nunes Bravo, Rodrigo Garcia Schwarz, Rodrigo Gomes Flores, Thomires Elizabeth Pauliv Badaró de Lima, Veronica Calado, Victor Hugo de Almeida e Winston de Araújo Teixeira em torno dos catorze textos que fomentaram essas discussões e que seguem agora publicados, cujos escritos fundaram-se na perspectiva das dimensões materiais e eficáciais do direito fundamental à Seguridade Social enquanto possibilidade de produção de justiça social e concomitante instrumento efetivo de superação das muitas vulnerabilidades históricas que ainda assolam a nossa cidadania e solapam a nossa democracia.

Nesses artigos, são tratadas, assim, distintas questões de progressiva complexidade e de crescente relevância para o próprio delineamento dos campos de ação e das possibilidades dos direitos sociais na atualidade: da fundamentalidade da Seguridade Social e da judicialização das políticas sociais, com a abordagem das problemáticas pertinentes ao custeio da Seguridade Social, à busca da erradicação da pobreza e à promoção da autonomia da pessoa, à insuficiência das perícias oferecidas pela Previdência Social em termos científicos, especializados e metodológicos quanto às pessoas com deficiências intelectual, mental ou grave e que façam jus ao benefício previdenciário, envolvendo múltiplos coletivos tradicionalmente subincluídos ou sub-representados, às questões do meio ambiente e seus impactos sobre a saúde e dos novos horizontes da Seguridade Social em tempos de crises e, conseqüentemente, das novas formas de inclusão e exclusão nos mundos da cidadania, do desenvolvimento e da sustentabilidade, com ênfase para os mecanismos de aplicação e de promoção do direito fundamental à Seguridade Social.

Dá a especial significação desse conjunto de artigos, que, repensando criticamente o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito e as políticas de Seguridade Social no Brasil de hoje, fornece uma considerável amostra do que vem sendo o agir e o pensar no âmbito da Seguridade Social brasileira, contribuindo com diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo, pautado na cidadania plena e no desenvolvimento humano integral.

Profa. Dra. Gisela Maria Bester - UNOESC

Prof. Dr. Rodrigo Garcia Schwarz - UNOESC

AUTONOMIA E CIDADANIA: UMA ANÁLISE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A PARTIR DO CONCEITO DE RAZÃO EM DESCARTES E KANT

AUTONOMY AND CITIZENSHIP: A REVIEW OF THE CHILDREN AND ADOLESCENTS ESTATUTE FROM THE NOTION OF REASON IN DESCARTES AND KANT

Hilda Baião Ramirez Deleito

Resumo

O presente artigo analisa a relação entre autonomia, educação e cidadania, a partir da noção de razão em Descartes e Kant. Pretende-se demonstrar a ruptura do pensamento operada pelo Estatuto da Criança e Adolescente com a razão e a autonomia individual, sua relevância para o conformismo lógico e a submissão voluntária ao assistencialismo estatal.

Palavras-chave: Tutela integral, Autonomia, Incompatibilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the relationship between autonomy, formal education and citizenship, from the point of view of modern rationality in Descartes and Kant. We intend to demonstrate the disruption brought by ECA with reason and individual autonomy, and its relevance to the logical conformism and voluntary subjection to the welfare state.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Full protection, Autonomy, Incompatibility

1. Introdução

1.1 Objetivos

O presente artigo tem como objetivo relacionar a autonomia, a educação e a cidadania, a partir da noção de razão em Descartes e Kant. O ponto de partida foi o tratamento dado pela mídia à delinquência juvenil, apresentando os jovens carentes como predestinados ao crime. Pretende-se demonstrar que a doutrina da proteção integral à criança e adolescente não promove a impunidade. Representa, contudo, uma ruptura com a inserção paulatina do adolescente no mundo adulto.

1.2 Metodologias

Foi utilizado o método hipotético dedutivo. Formulou-se uma hipótese geral, a saber, que o Estatuto da Criança e do Adolescente não promove a impunidade. Observou-se que o ECA prevê penas rigorosas para os adultos por falhas reais ou supostas no dever de vigilância e cuidado dos jovens. A conclusão é que o excesso de proteção inibe a noção de responsabilidade individual e desprepara os jovens para os desafios da vida adulta.

1.3 Desenvolvimento da pesquisa

A pesquisa se iniciou com a leitura do ECA e alguns comentaristas. Observou-se o rigor nas penas contra os adultos e o contraste com o tratamento da infância, idealizada como época de inocência e pureza. A conclusão parcial foi de que os jovens eram considerados resultado do meio, e instados a assumir o papel social compatível com a sua situação familiar. No caso de jovens problemáticos, o Estado através do Conselho Tutelar assumiu a tarefa de ampará-los, conforme dados colhidos por Kaminski em trabalho realizado no Rio Grande do Sul.

Na etapa seguinte, observou-se que a idealização da infância contrasta com a razão moderna, considerada atributo de indivíduos maduros e autônomos. A relação entre autonomia e cidadania é colocada muito claramente por Kant, assim como a necessidade de romper os grilhões da submissão à tutela de outrem. Entretanto, a sólida estrutura protetiva do Estado, reforçada pela escola, mormente em casos de vulnerabilidade social criou uma situação de submissão psicológica. A internalização de um *status* de inferioridade se confirmou pela análise de um caso concreto ocorrido em escola particular do Rio de Janeiro.

1.4 Conclusões

Ao contrário da submissão à autoridade familiar, que está destinada a findar com a maioridade civil, a submissão ao Estado inculcada desde cedo, inibe a cidadania plena, o juízo crítico sobre seus próprios direitos e deveres. Não só Estatuto prevê direitos sem a contrapartida de deveres, como prevê a intervenção ativa e crescente do Estado na esfera privada das famílias mediante a atuação do Conselho Tutelar. Este se propõe a compensar os jovens pelas carências dos pais e educadores, inclusive atendendo a necessidades materiais básicas. A miséria e a delinquência são justificativas para a intromissão na privacidade das famílias. O jovem delinquente recebe suporte psicológico e material, porém nenhum incentivo a mudar seus rumos, aprisionando os jovens em situação de vulnerabilidade ao assistencialismo do Estado.

Durante seus anos formativos, os jovens vivenciam direitos, sem a contrapartida de deveres e, portanto, adentram a maioridade despreparados para o exercício da cidadania, ou assumirem responsabilidade pelas suas ações.

1.5 Referenciais

O principal referencial teórico sobre a atuação da escola para a construção do conformismo lógico é a obra de Bourdieu, **Distinção: crítica social da faculdade do juízo**. Para a construção da individualidade e racionalidade modernas, foram utilizados **O Discurso do Método**, de Descartes e o artigo **O que é Iluminismo**, de Kant. **A bibliografia de apoio completa consta das referências no final do artigo**

2. Autonomia e conhecimento

O filósofo francês Descartes é mais conhecido pela afirmação “penso, logo existo” e considerado o fundador de um método científico baseado na observação e na dúvida. Esta, porém, é apenas uma das maneiras possíveis de ler sua obra mais conhecida: “O Discurso do método”. Descartes também propunha uma ruptura com o ensino tradicional, a Escolástica, baseada no argumento da autoridade, para propor a possibilidade de um conhecimento baseado no esforço individual sistemático. O Discurso pode ser entendido tanto como método epistemológico tanto como caminho para a autonomia plena do sujeito, libertando-o da submissão intelectual e moral aos antigos hábitos e autoridades constituídas.

Primeiramente, Descartes elogia o “bom senso”, característica comum a todos os seres humanos. Afirma que o “poder de bem julgar e de distinguir o verdadeiro do falso, que é propriamente o que se denomina bom senso ou razão, é por natureza igual em todos os homens” (2001, p. 5). Apesar de todos os seres humanos serem dotados de razão, é necessário o esforço individual e perseverança no caminho certo:

pois não basta ter o espírito bom, mas o principal é aplicá-lo bem. As maiores almas são capazes dos maiores vícios, assim, como das maiores virtudes; e aqueles que só caminham muito lentamente podem avançar muito mais, se sempre seguirem o caminho certo, do que aqueles que correm e dele se afastam (DESCARTES, 2001, p. 5).

A razão ou senso, segundo Descartes “é a única coisa que nos torna homens e nos distingue dos animais” (2001, p.6). O método para aperfeiçoamento da razão, ou senso, é um método inteiramente individual. Descartes menospreza o conhecimento adquirido nas escolas como a construção de um edifício sobre fundamentos alheios, o que, segundo ele nunca tem um resultado positivo.

Seu propósito não é ensinar um método, mas somente narrar o seu próprio método, porque “aqueles que se metem a dar preceitos” são presunçosos que se acham “mais hábeis do que aqueles a quem os dão”, o que contraria a sua afirmativa inicial de que todos os homens são igualmente dotados de bom senso (DESCARTES, 2001, p. 7).

A jornada para o conhecimento começa com a autonomia intelectual, “assim que a idade me permitiu sair da sujeição dos meus preceptores” diz Descartes, “deixei completamente o estudo das letras”, ou seja, a instrução formal das escolas. A idade que permita sair da sujeição não é explicitada. A única certeza é não procurar “outra ciência

além da que poderia encontrar” em si mesmo ou “no grande livro do mundo”(2001, p. 13).

Permitir-se a instrução por terceiros, após a infância é comparado a construir sobre fundamentos alheios, sempre com resultados insatisfatórios, posto que “os edifícios iniciados e terminados por um único arquiteto costumam ser mais belos e mais bem ordenados do que aqueles que muitos procuraram reformar” (DESCARTES, 2001, p. 15).

O caminho da autonomia intelectual é um caminho solitário, iniciado por Descartes durante as guerras religiosas, ocasião em que se encontrava na Alemanha, isolado das conversas fúteis pela barreira do idioma. Utiliza a metáfora do “homem que caminha sozinho e nas trevas”, e, portanto, deve caminhar lentamente, e avançar cuidadosamente, para evitar cair. Nisto “imitando os viajantes que, achando-se perdidos em alguma floresta, não devem ficar perambulando” ou parados, mas “andar sempre o mais reto que puderem na mesma direção”. Apenas desse modo, ainda que não atinjam o destino de sua escolha “ao menos acabarão chegando a algum lugar, onde verossimilmente estarão melhor do que no meio de uma floresta”.

A jornada cartesiana em direção ao “caminho certo” começa com o término da sujeição a seus preceptores (2001, p. 13). Kant pensava da mesma forma, o uso da razão se dá “não na qualidade de aluno que aceita tudo o que o mestre afirma, antes na de juiz investido nas suas funções, que obriga as testemunhas a responder aos quesitos que lhes apresenta” (2001, BXIII). A diferença reside em que Kant considera possível legar o “tesouro” à posteridade, somar conhecimentos, e transcender a própria experiência.

Segundo Kant, cabe ao Estado fomentar a liberdade da crítica (subentenda-se a razão pura), em detrimento do despotismo das escolas. Apenas a liberdade do uso das faculdades individuais pode levar ao engrandecimento da nação superando o fatalismo, o ateísmo, o fanatismo, a superstição, o idealismo e ceticismo.

Só a crítica pode cortar pela raiz o materialismo, o fatalismo, o ateísmo, a *incredulidade* dos espíritos fortes, o *fanatismo* e a *superstição*, que se podem tornar nocivos a todos e, por último, também o *idealismo* e *cepticismo*, que são sobretudo perigosos para as escolas e dificilmente se propagam no público. Quando os governos I hajam por bem ocupar-se dos assuntos dos eruditos, muito mais conforme seria com a sua sábia providência, tanto em relação à ciência como aos homens, que fomentassem a liberdade dessa crítica, a única que permite assentar em base segura os trabalhos da razão, em vez de apoiar o ridículo despotismo das escolas, que levantam grande alarido sobre o perigo público, quando se rasgam as suas teias de aranha, das quais o público nunca teve notícia e de cuja perda, portanto, nunca sentirá a falta. (KANT, p. B XXXV)

Descartes e Kant pensam a infância como um período de desenvolvimento intelectual. É fase inicial do intelecto humano, que pode se prolongar no tempo, se não houver um esforço positivo em romper as amarras da dependência. Kant usa inclusive uma metáfora para comparar os adultos submetidos à autoridade de outrem a das “bestas” domésticas, que não ousam adentrar a casa.

A infância é a antítese da racionalidade e da autonomia que seriam apanágio da maturidade. O ideal de Kant e Descartes é que o indivíduo se liberte de seus tutores tão logo a idade o permita, o que contrasta fortemente com Estatuto da Criança e do Adolescente que pretende prolongar a infância como um período idílico de inocência e pureza.

3. A idealização da infância

O Estatuto retoma a noção evangélica da infância como um período de inocência e pureza,¹ e que deve idealmente ser prolongado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, substituiu o Código de Menores, Lei Federal nº 6.697, de 12 de outubro de 1979. A alteração de nomenclatura - de Código para Estatuto -, consagra o afastamento do uso do termo *menor*, carregado de conotações negativas, e frequentemente utilizado como sinônimo de infrator. Substitui pelas categorias *criança* e *adolescente*. Sedimenta o advento da Doutrina de Proteção Integral, em substituição à Doutrina da Situação Irregular.

Suas metas são ambiciosas. Visa concretizar os direitos fundamentais da juventude, previstos na Constituição Federal. Romper com a situação vigente na Fundação para o Bem Estar do Menor, que promovia tudo, menos o bem estar da infância e salvaguardar os jovens da pobreza e da violência.

O Estatuto também rompeu com a solução jurídica então vigente de inserção paulatina nos deveres e responsabilidades da vida adulta, proposta pela CLT e pelo Código Civil. Pela redação original da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 402), permitia-se o trabalho das crianças a partir dos 12 anos de idade, com algumas limitações. Respeitava a esfera privada das famílias, tanto que excluía da proteção legal ao trabalho infantil² as crianças em “serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor”. O Código Civil de 1916 previa a incapacidade absoluta para exercer pessoalmente os atos da vida civil aos menores de 16 anos (art. 5º, *caput*) e a incapacidade relativa para aqueles com mais de 16 e menos de 21 anos (art. 6º, *caput*). O art. 9º, §1º previa a emancipação dos menores na ocorrência de eventos que demonstrassem sua autonomia como a constituição de estabelecimento civil ou comercial com economias próprias. A emancipação precoce também poderia ocorrer pela autorização parental ou judicial. A contrapartida do dever de assistência material e proteção da família era a autoridade do *pater familias*, absoluta e inquestionável. Não se autorizava a ninguém questionar os métodos utilizados para manter os filhos matriculados na escola e longe de problemas.

¹ Mt, 18,

² Capítulo IV –DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR, em sua redação original.

O sociólogo francês Bourdieu assinalou acertadamente o artificialismo dos limites etários. Todos nós sabemos distinguir um velho de um jovem, mas é difícil estabelecer o momento exato em que termina a infância e começa a maturidade. O antigo Código Civil distinguia a infância (até 16 anos) da juventude (até 20 anos). Atualmente, cessa a incapacidade aos 18 anos, sinalizando-se o início da idade adulta.

O Estatuto claramente idealiza a infância, como época de inocência e pureza, que deve ser preservada – se possível, prolongada. Segundo André Karst Kaminski em seu artigo **O conselho tutelar no Estatuto da Criança e do Adolescente**, o Estatuto “receptionou, por expressiva maioria de seus constituintes, o novo paradigma a respeito dos direitos das crianças e adolescentes, servindo até hoje, a sua legislação, de modelo internacional” e que hoje “temos uma Lei de Primeiro Mundo, diríamos até, a Primeira do Primeiro Mundo”(2001, p. 4). Kaminski defende uma hipertrofia do Conselho Tutelar para “substituir a carência ou a ineficiência dos devedores dos direitos, se vendo assim, conselheiros tutelares educando os filhos pelos pais que fracassaram, prestando assistência social pelos serviços ainda inexistentes (dando comida, passagem de ônibus)”. Não percebe qualquer contradição numa legislação “de primeiro mundo” que viola o direito fundamental de primeira geração à liberdade e à privacidade.

As supostas falhas da família em encaminhar o adolescente ao bom caminho autorizam a intervenção do Estado na privacidade do lar. Kaminski afirma que por trás do aparente fracasso daqueles “*que não querem estudar, não querem trabalhar, ficam nas ruas...*”, encontram-se “os pais que não cumprem seus deveres de encaminhá-la à escola e de acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”, a “sociedade que não assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o “Estado que não garante o acesso à escola pública e gratuita mais próxima de sua residência”. Numa imagem particularmente descritiva, descreve “a criança e o adolescente estão em pé, com sua Carta de Direitos (ECA) na mão, afirmando-a e exigindo-lhes o cumprimento dos deveres nela assumidos e estabelecidos” (Kaminski, 2001, p. 6).

A imagem é mais descritiva do que o autor imaginava. O mesmo jovem que exige o cumprimento dos “deveres assumidos” pelo Estado em nome das famílias, estará daqui a alguns anos depredando agências da Caixa Econômica Federal porque o bolsa-família não foi depositado. Afinal também esse é um compromisso assumido pelo Estado, o mesmo Estado que assumiu a condição de guardião vitalício, desde cedo dando comida e passagem de ônibus gratuito. A proteção total conduz à dependência psicológica do assistencialismo estatal.

No entanto para que a dependência se estabeleça é necessário romper a dependência natural em relação à entidade familiar. O rompimento ocorre a dois níveis: a vigilância contínua sobre os responsáveis e a imposição de padrões quase inatingíveis. A repartição tradicional de atribuições em que a família educa, a escola instrui e o Estado pune é substituído por uma superposição de tarefas. A tríade prevista no ECA (família/sociedade/Estado), coloca este último (representado pelo Conselho Tutelar) como autoridade suprema. Segundo Francismar Lamenza o Estatuto esboça o princípio da cooperação em todos são responsáveis pelo atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente. Descreve a “soma de esforços” e “atuação conjunta” da tríade (família, sociedade, Estado) para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento dos jovens (LAMENZA, 2012, p.5).

Antes a família possuía total autonomia na educação, podendo decidir sobre a emancipação precoce do jovem, ou colocando-o inteiramente sob sua tutela na “oficina”. A escola igualmente detinha autonomia na instrução, impondo a ordem no interior do estabelecimento de ensino com absoluta discricionariedade, usando de meios que julgasse necessários. Agora ambos devem prestar contas de seus atos ao onipresente Conselho Tutelar, representante do Estado:

O papel do Conselho Tutelar pode ser considerado antipático, se enxergado num primeiro momento; afinal, quem quer ser cobrado a cumprir seu dever? Qual é o pai que quer ouvir que a educação, o respeito, a obediência são funções suas e que é isso que deve ser utilizado quando o filho sai e não quer mais voltar para casa? Que estabelecimento de educação quer reconhecer que, às vezes, o aluno ‘rebelde’ pode ser resultado de comportamentos autoritários (ou, ao contrário, permissivos) por parte da Direção e dos professores? Que dirigente de abrigo quer ser cobrado a cumprir seus deveres de guardião? (p. 13/14).

Kaminski cita pesquisa desenvolvida junto aos Conselhos Tutelares do Município de Porto Alegre demonstrou que 87,5% das pessoas que lhes encaminham casos relativos à prática de ato infracional por criança desejam entregar-lhes a responsabilidade total pela solução da questão, o que não deveria causar surpresa. O Estatuto rompe com a divisão tradicional de atribuições entre família e escola, e estabelece um sistema de vigilância e delação entre ambos, no qual o Estado (representado pelo Conselho Tutelar, ou o Poder Judiciário) se reserva a última palavra. Sem autonomia para lidar com adolescentes rebeldes ou violentos, proibidos de exercer qualquer coerção verbal ou física, só resta realmente aos responsáveis transferir o problema para o onipresente e onisciente Estado.

Nos termos do art. 56 do ECA, os estabelecimentos de ensino são obrigados a comunicar ao Conselho os maus tratos, a reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, e os elevados níveis de repetência. Evidentemente, nenhum diretor deseja colocar seu cargo em risco e convoca então a família para caracterizar a negligência familiar. Pressionados pelos Conselhos Tutelares, as escolas pressionam os responsáveis legais. Estes também podem ser denunciados por qualquer pessoa por mera suspeita de maus tratos (art. 13). São aceitas inclusive denúncias anônimas de suspeitas de maus tratos pelo Disque 100 da Secretaria especial de Recursos Humanos da Presidência da República também devem ser levadas ao conhecimento do Conselho (LAMENZA, p. 17). O autor entende, outrossim, cabível a informação mesmo que obtida por denúncia anônima seja levada ao conhecimento do promotor de Justiça e do Juiz de Direito.

Ficam vedados não só os castigos físicos, mas qualquer forma de coerção (Parágrafo único do art. 18). Lamenza defende que crianças devem estar a salvo de tratamento “desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. O jovem tem o direito de pedir refúgio ao Poder Público (por intermédio da Polícia, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do poder Judiciário) contra a própria família (LAMENZA, 2012, p. 25), que lhe garantirá “moradia em um ambiente que lhe confira paz de espírito”

De acordo com Lamenza, falhando a família de origem “injustificadamente na tarefa de guarda, sustento e educação” cabe ao Estado “na qualidade de guardião essencial dos direitos infanto-juvenis o poder de decidir “o que há de ser melhor” para os jovens (2012, p. 28).

Em seus comentários ao ECA, Lamenza desce a minúcias na descrição das falhas familiares. “Caso seja diagnosticado” a “falta de higiene pessoal e do ambiente de moradia, desorganização ou letargia” fica aberto o caminho para propositura de ação judicial para a suspensão ou destituição do poder familiar (2012, p. 34). A carência de recursos materiais é chamada “doença social” que autoriza, mais uma vez, a intervenção do Estado, inserindo a família em programas oficiais de auxílio.

Segundo Lamenza devem ser comunicadas as suspeitas “por mais vagas que sejam”. “Afinal, pode estar havendo uma situação de privação de meios necessários à subsistência e aos cuidados essenciais” (2012, p. 102) e sob a ótica do Estatuto é melhor denunciar inocentes do que permitir o sofrimento infantil. Se bem que, dado o rigor na aferição das condições adequadas, que incluem a desorganização na moradia, poucas famílias estariam à altura de sua missão.

Os pais devem ser “instados a assumir seu papel de responsabilidade” e não se “mostrar acomodados com a situação de crise (como nos casos de conflitos familiares, consumo de álcool e outras drogas, desorganização e falta de higiene no ambiente residencial, etc)”. Hipóteses de intervenção do Estado para acompanhar a família “ainda que por breve período, até que se reerga, havendo o equilíbrio das relações familiares”. Se a situação persistir “por falta de vontade parental de trilhar um rumo melhor” serão adotadas medidas “mais drásticas” (2012, p. 170).

Até a proverbial rebeldia adolescente e o desinteresse pelos Estudos não pode ser punida, a culpa não cabe aos jovens. Recai sobre pais e responsáveis que devem se “conscientizar” dos sobre a reiteração das faltas (2012, p. 103) e solucionar a questão com muita compreensão. O autor defende “uma conjugação de esforços entre o Conselho Tutelar e os pais ou responsáveis, procurando conscientizar o aluno repetente” (LAMENZA, 2012, p. 104).

A suspeita se dirige também à escola, que deve respeitar o “físico, psíquico e moral dos alunos”, não permitindo que os educadores se valham de “humilhações” ou execrações públicas (LAMENZA, 2012, p. 96), ou seja abster-se de qualquer método que não seja baseado no diálogo e conscientização. Alunos de qualquer idade podem questionar os critérios de avaliação e ter acesso a instâncias escolares superiores.

Medidas drásticas, aliás, são a tônica do Estatuto. A pena por reprimendas humilhantes é de detenção de seis meses a dois anos. Médicos, professores e diretores são obrigados por lei a comunicar as suspeitas (art. 245), sob pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. O descumprimento das obrigações impostas pelo Estatuto expõe os pais ou responsáveis a advertência, perda de guarda, destituição da tutela, suspensão e destituição do poder familiar (art. 129). E uma dessas obrigações é justamente fiscalizar a escola, acompanhando a frequência e o aproveitamento escolar. Eventualmente, terceiros podem ser penalizados, como na hipótese de permitir a entrada de menores em filmes ou peças inadequados, fato punível com multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. Igualmente são puníveis os estabelecimentos de bilhar, nos termos do art. 80, porque “o jogo atia a curiosidade e atrai as pessoas de forma a cativá-las irremediavelmente”, e “aí surge o vício (2012, p. 112). O descumprimento sujeita os infratores às penas do art. 258 do Estatuto. Para os efeitos do Estatuto são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, (art. 104),

por conseguinte a apresentação de documentação falsa gera efeitos não para os adolescentes, mas para os donos dos estabelecimentos.

O acolhimento institucional em tese somente pode ser determinado pelo Juiz, mas em “situações emergenciais”, Conselhos Tutelares, polícia “e afins” podem afastar a criança do convívio com a família (LAMENZA, 2012, p. 177).

Paradoxalmente, as penas são as mesmas para os adultos supostamente responsáveis pelos deslizes dos jovens, independente da idade dos menores. As consequências para as falhas no dever de vigilância são as mesmas, quer se trate de crianças de sete anos ou adolescentes de dezessete.

O rigor em relação aos adultos contrasta com a abordagem da delinquência juvenil. Crianças até 12 anos de idade incompletos que cometem ato infracional não podem receber medidas socioeducativas, mas somente as protetivas (art. 105), de competência exclusiva do Conselho Tutelar. Segundo Lamenza, as medidas socioeducativas visam a “incutir na psique do jovem as noções essenciais a respeito do dever agir em comunidade”, tendo como limite a idade de 21 anos de idade. Tendo o jovem completado essa idade, extingue-se a medida (LAMENZA, 2012, p. 194)

Na liberdade assistida prevista no art. 118, o jovem “terá a oportunidade de ser acompanhado temporariamente, a fim de que seja verificado se está evoluindo (ou não) do ponto de vista pessoal e social. Nesta medida, o jovem será indagado sobre seu relacionamento com família, amigos e conhecidos” (LAMENZA, 2012, p. 202), e o Estado zelará pela “promoção social, fornecendo-lhe todos os meios para apoio e orientação” (2012, p. 203).

Estão, portanto, bastante equivocados aqueles que acusam o Estatuto de incentivar a impunidade. Ao contrário, estimulam que as famílias desistam rapidamente de seus filhos problemáticos, entregando-os ao Conselho Tutelar, antes que outros o façam, para que não percam a guarda dos outros filhos. Nas escolas públicas, o estímulo à delação já foi transferido às próprias crianças, que aprendem no primeiro dia de aula onde fica a sala do conselho tutelar e que podem, sim, denunciar os pais por maus tratos. No meio do fogo cruzado entre os adultos, tutores e preceptores, no qual ninguém quer sofrer as penas por negligência, a única solução viável é logicamente entregar a responsabilidade integral pelos adolescentes rebeldes ao próprio Conselho Tutelar.

É na escola, entretanto, que se revela a face mais sutilmente conservadora do ECA. É na escola que se incute no aluno a noção dos seus limites e seu papel social. O

sociólogo francês Pierre Bourdieu estudou a universalização do ensino secundário na França e sua falha em promover a uniformização cultural no país. Suas conclusões são bastante pertinentes ao caso brasileiro. Bourdieu adverte que existe um capital cultural que não deve ser subestimado na formação educacional do indivíduo. Uma geração se sentiu enganada com a igualdade no ingresso ao ensino público de qualidade, sem que tal igualdade se traduzisse na igualdade de emprego:

Nas palavras de Bourdieu:

As classes recém chegadas ao ensino secundário são levadas a esperar, pelo mero fato de ele terem acesso, receber aquilo que esse ensino dava, na altura em que dele estavam praticamente excluídas. Estas aspirações que, noutra tempo e para outro público, eram perfeitamente realistas, já que correspondiam a probabilidades objetivas, são em muitos casos desmentidas, mais ou menos rapidamente, pelos vereditos do mercado escolar ou do mercado de trabalho. Um dos paradoxos (e não dos menores) a que se chama a “democratização escolar” foi o fato de ter sido necessário que as classes populares, que até então não pensavam muito nisso ou aceitavam facilmente a ideologia da “escola libertadora”, passassem pelo ensino secundário para descobrirem, através da relegação e da eliminação, a escola conservadora. (BOURDIEU, 2010, 235).

O modelo de escola proposto pelo ECA não é “libertador”, nem no discurso, pois traz para dentro da escola as diferenças sociais, que a universalização do ensino fundamental tentou apagar. Segundo o ECA, é obrigação da família (art. 129, V) não só matricular o filho em escola, como fiscalizar sua frequência e aproveitamento.

Um aluno de origem humilde deve, desde cedo, aceitar seu lugar no mundo e abdicar de maiores ambições, posto que seus responsáveis, no mais das vezes, não conseguem acompanhar a complexidade das reuniões pedagógicas e não possuem situação econômica para contratar explicadores. Como o padrão imposto à família ideal é um padrão de classe média-alta, o papel da escola é muito mais claramente conservador da ordem social do que na situação descrita por Bourdieu na França. Na proposta do Estatuto, o aluno precisa do apoio de uma escola de qualidade e uma família estruturada e participante, sem o que nada pode conseguir. Trazer os responsáveis para reuniões pedagógicas regulares com professores e coordenação, como prevê o Estatuto, apenas aprofunda as diferenças culturais e sociais entre os alunos e inculca a noção da incapacidade do aluno de transcender as deficiências do seu meio

Segundo Bourdieu, a conservação da ordem social recebe um complemento decisivo do conformismo lógico (2010, p. 687), a orquestração de categorias de percepção social ajustadas às divisões da ordem estabelecida. Os dominados internalizam desde logo aquilo que a distribuição lhes atribui, recusando aquilo que lhes

é recusado (“isso não é para nós”) e contentando-se com aquilo que lhes é dado (BOURDIEU, 2010, p. 686). Em outras palavras, adquirir um sentido objetivo dos limites, *a sense of one’s place*, conhecer o seu lugar social e não desistir de ascender socialmente pelo mérito.

Bourdieu entende que a “liberdade provisória” concedida aos jovens (“a juventude deve ser vivida”) como a licença para um comportamento irresponsável (2010, p. 696). A liberdade provisória encontra seu apogeu no paternalismo do Estatuto que premia os adolescentes problemáticos com atenção, e acompanhamento psicológico e ajuda financeira, relegando os bons alunos ao abandono. Estes são encorajados a desistir, não recebem incentivos para continuar se esforçando. Muito antes pelo contrário, devem aceitar que a ascensão social não lhes pertence, está reservada aos egressos de famílias ricas e bem estruturadas.

A utopia de um ensino sem hierarquia, em que o aluno é tratado como um igual, própria do Estatuto é desmentida pela realidade escolar. Em episódio ocorrido em uma escola construtivista de classe média alta no Rio de Janeiro expulsou alunos por fumarem maconha no interior da escola, o que segundo a mãe de um dos alunos seria “desumano”, “porque sempre acreditou na abertura do colégio para o diálogo”. Na sequência, as famílias ameaçam processar a escola pelo suposto tratamento “desumano”. O episódio revela que tolerância com os excessos da juventude é bastante relativa, subordina à necessidade da escola de preservar sua reputação como estabelecimento de elite.

4. A perda da confiança

Os alunos expulsos da escola construtivista provavelmente sentiram-se traídos pela instituição de ensino e com razão. Até então eram tratados como incapazes de distinguir o certo e o errado ou de orientar-se por esta distinção. Eventuais deslizes eram tratados pela coordenação diretamente com os pais, apesar de já contarem idade suficiente (15 anos) para agir com discernimento. É certo que desafiaram abertamente as regras da escola, fumando abertamente maconha nas dependências da escola com a usual rebeldia adolescente. Apenas o fizeram, contudo, presumindo que não haveria punições. A expectativa legítima é na conversa entre a coordenação e os responsáveis, estes seriam culpados pelo uso de entorpecentes. Os pais ou responsáveis seriam ausentes, ou permissivos, ou excessivamente rigorosos na educação e por essa razão os filhos buscaram refúgio nas drogas. Eis que subitamente foram tratados como adultos, e punidos de forma pública e humilhante, em total desacordo com o ECA (e com a proposta do construtivismo). Era de se supor que os adolescentes seriam amparados e compreendidos, e tratados como vítimas de circunstâncias adversas que os empurraram para o mundo das drogas. A lição aprendida por eles foi a hipocrisia dos adultos. Ao que consta na reportagem, os alunos entenderam – e com razão – que os adultos não se importam com o consumo de drogas, contanto que seja feito fora do âmbito escolar. Aprenderam que a escola não é confiável.

Da mesma forma que a escola, a família tampouco é confiável. Espera-se que os responsáveis resolvam a falta de comprometimento com os estudos e com assiduidade às aulas. As eventuais deficiências dos alunos não são imputadas aos próprios, mas à falta de estrutura familiar, excessivamente permissiva ou autoritária. O padrão de qualidade imposto às famílias é certamente de primeiro mundo, ao mesmo tempo afluyente, educada, instruída e liberal. Não poderia estar mais distante da realidade de um país que não conseguiu erradicar a pobreza e o analfabetismo. Além disso, as famílias perderam a autonomia. Estão sendo vigiadas, em constante risco de sofrer denúncias anônimas sobre suspeitas de maus tratos. Antes os métodos para manter as crianças na escola e longe da delinquência não eram questionados (desde que eficazes). Agora, se espera que o façam sem o uso de coerção, castigos físicos ou verbais (“métodos degradantes”). Além disso, devem acompanhar a vida escolar das crianças, para solucionar as eventuais dificuldades de aprendizagem.

Como consequência, os jovens adentram a idade adulta com vários ressentimentos em relação às figuras de autoridade de sua infância, por falhas reais ou imaginárias. Ficam presos ao passado, ao invés de enfrentar a maioridade como a libertação da submissão ditada pela natureza, como descreveram Descartes e Kant. Recusam-se a conciliar-se com sua história e, ao mesmo tempo, negam-se a assumir a responsabilidade pela própria vida. E, por não assumirem nenhuma responsabilidade, também não estão preparados para assumir seu papel na sociedade (GRUN, 2014, p. 36). Em sua dor misturam-se frequentemente sentimentos de impotência e resignação, e “submergem em autopiedade e não conseguem emergir com suas próprias forças” (GRÜN, 2014, p. 52). Grün cita Görres para concluir ainda que muito do mal praticado por pessoas adultas vem do posterior acerto de velhas contas com falsos culpados (GÖRRES, citado por GRÜN, 2014, p. 108).

Kant entendia que a função do Estado nesse processo de fomentar a “liberdade dessa crítica, a única que permite assentar em base segura os trabalhos da razão, em vez de apoiar o ridículo despotismo das escolas”. Comparou ainda os adultos não emancipados pela razão a animais domésticos que não ousam adentrar a casa, inconscientes da própria força. Descartes sustentava que o ponto de partida era a confiança em si mesmo. O indivíduo deveria formular um método e nunca se afastar dele. Só assim poderia chegar a seu destino, e não andar em círculos na floresta da vida. Embora a metáfora não seja de todo apropriada, implicando em continuar na direção de animais selvagens, o seu sentido é claro. Apenas o próprio indivíduo pode traçar o seu caminho. E jamais irá empreender essa jornada se não confiar no próprio julgamento.

Se o “despotismo das escolas” referido por Kant não constitui mais um problema, o mesmo não se pode dizer do despotismo do próprio Estado, que inibe a autonomia individual, em nome da segurança dos jovens. Na descrição de Kant (1784, p. 1), “a preguiça e a covardia são as causas de os homens em tão grande parte, após a natureza os ter há muito libertado do controlo alheio (*naturaliter maiorennnes*) continuarem, todavia, de bom grado menores durante toda a vida”.

O Estado envolve os jovens em uma redoma, da ausência total de preocupações que reforça o conformismo lógico. É certo que continua sendo permitida a emancipação ou o trabalho. Conquanto permitido o trabalho, nos termos da Constituição Federal, resta fácil enquadrar a utilização do trabalho do menor como fracasso da família em prover as necessidades de seus filhos (com graves consequências). Lamenza o qualifica de “passagem abrupta para a adultidade, um amadurecimento precoce e mal vindo, em

que que essas pessoas mais cedo ou mais tarde ressentir-se-ão de nunca terem vivido intensamente a infância e a juventude” (LAMENZA, 2012, p.106). O compromisso do Estatuto é evitar “inserção precoce da criança e do adolescente no mercado de trabalho”, perseguindo a meta de que todos os jovens completem o ensino médio.

Os anos “escolares” a que se refere Bourdieu se alongam até os 15 e 16 anos, idade em que se completa o ensino fundamental, e resta claro que a família estará descumprindo o seu papel se não permitir que o jovem apenas estude.

Além do dever de manter um jovem improdutivo até o início da idade adulta (sem erradicar a necessidade do trabalho infantil para complementar a renda familiar), os pais também devem atuar como psicólogos e pedagogos. Se antes o pátrio poder era absoluto, e inviolável a privacidade dos lares, estando os pais tacitamente autorizados a usar meios extremos para conter adolescentes rebeldes e violentos, agora o Estado delimita quais meios são aceitáveis e estimula o denunciamento. Pais precisam entender as dificuldades, inclusive de aprendizagem, e possuir ampla disponibilidade de tempo para reuniões pedagógicas com a coordenação da escola. É um modelo pensado para um único provedor, com salário elevado o suficiente para sustentar a família inteira (com horários flexíveis, evidentemente). Não vejo como uma família modesta ou de classe média possa cumprir exigências tão rigorosas. Pais pobres, de baixa escolaridade ou desprovidos de conhecimentos específicos de pedagogia estariam condenados a falhar.

A escola deve igualmente abdicar de sua função precípua, para assumir uma pretensa posição de igualdade, que será desmentida no primeiro episódio que comprometer a reputação do estabelecimento ou a carreira de seus diretores.

A incapacidade de exercer um juízo crítico sobre si mesmo, sobre o seu potencial e suas limitações, condenam os jovens de famílias menos que perfeitas a sofrer durante toda a vida.

Kant descreveu a falta de confiança em si mesmo como grilhões de uma menoridade perpétua:

É, pois, difícil a cada homem desprender-se da menoridade que para ele se tomou quase uma natureza. Até lhe ganhou amor e é por agora realmente incapaz de se servir do seu próprio entendimento, porque nunca se permitiu fazer semelhante tentativa. Preceitos e fórmulas, instrumentos mecânicos do uso racional, ou antes, do mau uso dos seus dons naturais são os grilhões de uma menoridade perpétua. Mesmo quem deles se soltasse só daria um salto inseguro sobre o mais pequeno fosso, porque não está habituado ao movimento livre. São, pois, muito poucos apenas os que conseguiram mediante a transformação do seu espírito arrancar-se à menoridade e encetar então um andamento seguro (Kant, 1784, p.2).

Kant vai ainda mais longe e relaciona a liberdade, o fim do jugo dos tutores com a superação dos preconceitos e a realização da vocação do homem para pensar:

Mas é perfeitamente possível que um público a si mesmo se esclareça. Mais ainda, é quase inevitável, se para tal lhe for concedida a liberdade. Sempre haverá, de facto, alguns que pensam por si, mesmo entre os tutores estabelecidos da grande massa que, após terem arrojado de si o jugo da menoridade, espalharão à sua volta o espírito de uma estimativa racional do próprio valor e da vocação de cada homem para pensar por si mesmo. Importante aqui é que o público, antes por eles sujeito a este jugo, os obriga doravante a permanecer sob ele quando por alguns dos seus tutores, pessoalmente incapazes de qualquer ilustração, é a isso incitado. Semear preconceitos é muito danoso, porque acabam por se vingar dos que pessoalmente, ou os seus predecessores, foram os seus autores. Por conseguinte, um público só muito lentamente consegue chegar à ilustração. Por meio de uma revolução talvez se possa levar a cabo a queda do despotismo pessoal e da opressão gananciosa ou dominadora, mas nunca uma verdadeira reforma do modo de pensar. Novos preconceitos, justamente como os antigos, servirão de rédeas à grande massa destituída de pensamento. (Kant, 1784, p.2)

O esclarecido, segundo Kant, “ não receia as sombras e que, ao mesmo tempo, dispõe de um exército bem disciplinado e numeroso para garantir a ordem pública” . A saída dos homens da menoridade, a universalidade da ilustração, trará a plenitude da “época do Iluminismo, ou o século de Frederico”. Curiosamente, Kant relaciona a plena emancipação ao déspota esclarecido, Frederico, soberano da Prússia na época. O papel de Frederico nesta obra conjunta é prover a liberdade de que necessitam os homens para o seu esclarecimento. Imagino o desalento de Kant ao perceber que a quimera do esclarecimento generalizado findou no casulo protecionista do Estado.

A liberdade buscada por Kant é também, de maneira bastante atual, uma liberdade em face do Estado. A primeira geração de direitos fundamentais consiste justamente no direito à liberdade, na limitação ao poder do Estado. Mesmo que o Estado esteja eivado das melhores motivações na invasão da esfera privada.

Como ressaltou corretamente Kant, a sujeição voluntária a outrem é profundamente cômoda. Mormente, quando significa esperar confortavelmente que o Estado proveja comida, transporte e moradia, em lugar de se submeter às intempéries do capitalismo e do livre mercado. O jovem educado sob a égide do Estatuto não foi estimulado a exercitar sua autonomia, e desconhece seu real potencial e suas fraquezas. Não aprendeu com seus erros, ou ganhou confiança com seus acertos. Não experimentou a inserção social trazida com o trabalho, e a independência trazida pela renda própria. Ao contrário vivencia o trabalho como um fardo da maturidade.

Tampouco foi preparado para viver a cidadania, posto que viveu seus anos formativos em um mundo idílico constituído apenas de direitos. Se participar da vida pública é apenas para reivindicar novas prestações do Estado.

O episódio da expulsão dos alunos da escola por uso de drogas apenas antecipou para esses jovens o choque da maturidade, para a qual absolutamente não foram preparados. Nunca antes haviam sofrido consequências por seus atos. Assim como eles, todos os jovens estão destinados a sofrer com maioridade. O Direito Penal repousa sobre uma análise objetiva da gravidade dos fatos e das condições do delito, e não contempla hipóteses de redução da pena por eventos pregressos não relacionados com o crime. O Direito Contratual se apoia na responsabilidade individual e pressupõe indivíduos plenamente conscientes e capazes para os atos da vida civil.

5. Referências bibliográficas

AZIZ FILHO, VANNUCHI, Camilo e MELO, Liana, **Sai Piaget, entra Pinochet,**

http://www.istoe.com.br/reportagens/37075_SAI+PIAGET+ENTRA+PINOCHET?path=Imagens=&path=&actualArea=internalPage, acesso em 17/11/2015.

BOURDIEU, Pierre, **O ofício do sociólogo, metodologia de pesquisa na sociologia**, Petrópolis, Vozes, 2004.

_____, **Distinção: crítica social da faculdade do juízo**, Lisboa, Edições 70, 2010.

BRASIL, Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das leis do trabalho), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm, acesso em 28/09/2015.

BRASIL, Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil/1916, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm.

DESCARTES, René, **Discurso do método**, São Paulo, Martins Fontes, 2001.

GRÜN, Anselm, **Perdoa a ti mesmo**, Petrópolis, Vozes, 2014.

KAMINSKI, André Karst, **O conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente**, Repertório IOB de Jurisprudência. São Paulo: n. 7, Caderno 3, abr. 2001, p. 140/145, disponível em <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/ctnoeca.pdf>, acesso em 28/09/2015.

KANT, Immanuel, **O que é iluminismo**, www.lusosofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf, acesso em 17/11/2015.

_____, **Crítica da razão pura**, Lisboa, Fundação Calouste Goulbenkian, 2001.

LAMENZA, Francismar, **Estatuto da Criança e do adolescente interpretado**, São Paulo, Manole, 2012.

MACHADO, Martha de Toledo, **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**, São Paulo, Manole, 2003